

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços cartoriais tais como elaboração de procurações, emissões de certidões, reconhecimento de firmas, autenticações e emissão de escrituras, durante o exercício de 2020, visando atender às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seu Anexo.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se justifica tendo em vista que administração pública faz uso corriqueiro de serviços notoriais, demandando-os junto a cartórios e registros competentes. Certidões, registros, procurações, dentre outros, são, por vezes, essenciais aos órgão e entidades da Administração, para o bom desempenho de suas atividades.

### 3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

3.1 Os serviços do objeto deste Projeto Básico são de característica "não continuados", por ter escopo e obtenção de serviços específicos em um período pré determinado, qual seja, para exercício de 2020.

3.2 A atividade cartorária consubstancia-se pelo convívio, não antagônico, da feição pública, regrada pelo direito público (administrativo), e , privada, correspondente ao objeto do direito notarial e ao gerenciamento de cada unidade de serviço, pautando-se no direito privado.

3.3 O contorno da função pública dado à sobredita atividade, refletindo, *in casu*, na obrigatoriedade da prestação dos serviços, confere uma liberdade contratual entre o cartório, haja vista o seu dever de prestação dos serviços à Administração ou usuário privado dos serviços.

3.4 Neste diapasão, a escolha do fornecedor, o Cartório do 3º Ofício de Notas do Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 8 Bloco B, loja 140D – Edifício Venâncio 2000 – Asa Sul – Brasília/DF, dá-se em função da proximidade do referido Cartório em relação à Sede da EPL, resultando em ganho de tempo e consequente agilidade nos processos da Empresa, bem como a predisposição de realizar atendimento à Diretoria, *in loco*, sem acréscimo de custos, uma vez que os serviços demandados possuem natureza jurídica tributária com preços unificados.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Por se tratar de serviços de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 13.303/2016, cujas hipóteses encontram-se taxada em seu art. 29, mais precisamente o inciso II, *ipsis litteris*:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior

**EM BRANCO**

vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

4.2 Ainda, em conformidade com a Lei nº 13.303/16, o Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A., em seu art. 15, inciso II ostenta expresso uma das hipóteses permissivas de dispensa de licitação, importante mencionar:

"Art. 15. É dispensável a realização de licitação:

II. para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

4.3 Pelo exposto, haja vista a estimativa da presente contratação, para o exercício de 2020, enquadra-se no limite fixado pelas normas de regência da matéria.

## 5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem utilizados pela EPL serão os constantes da Resolução nº 01/2018, de 17 de dezembro de 2018, do TJDFT, anexo deste Projeto Básico, até que seja emitida nova Resolução para 2020.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Trata-se de serviços exclusivos dos cartórios de registro de títulos e documentos do DF, os quais obedecem o disposto na Resolução nº 01/2018, de 17 de dezembro de 2018, do TJDFT, até que seja emitida nova resolução para 2020.

6.2 O cartório de serviços notariais contratado deverá manter em seu quadro, tabeliães devidamente nomeados, nos termos da legislação vigente, visando o atendimento satisfatório dos serviços exigidos neste Projeto Básico.

## 7. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão requisitados ao colaborador designado pela EPL, juntamente com a respectiva documentação, o qual solicitará a demanda junto ao Cartório contratado.

7.2 Os serviços requisitados tem, por sua característica, entrega imediata, sendo retirado no próprio cartório, ou entregues na EPL, quando solicitado.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete a Contratante:

- a. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da contratação;
- b. solicitar o serviço, informando o tipo e a quantidade, de acordo com a Resolução nº 01/2018 de 17/12/2018;
- c. fiscalizar a entrega do serviço de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o Projeto Básico;

**EM BRANCO**

- e. efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1 Compete a Contratada:

- cumprir integralmente o que estabelece o presente Projeto Básico;
- fornecer os serviços conforme as especificações contidas neste Projeto Básico;
- comunicar à Contratante, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução da contratação;
- executar fielmente o pactuado;
- reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, o objeto entregue, caso se verifiquem danos ou erros, bem como, providenciar a substituição ou correção do mesmo quando requisitado;
- o serviço rejeitado, considerado mal executado ou com erro, deverá ser refeito, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

## 10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da presente contratação, para o exercício de 2020, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), baseado nos gastos obtidos nos exercícios de 2018 e 2019, conforme tabela abaixo, e computado segundo os valores constantes da Resolução TJDFT nº 01/2018, de 17/12/2018.

EXERCÍCIO	VALOR PAGO
2018	990,75
2019*	393,45

\*Valor pago até 30/10/2019

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que será exercido por um representante da Empresa especialmente designado na forma do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

11.2 A fiscalização do objeto contratado será exercida pela CONTRATANTE, por intermédio de empregado formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:

- realizar junto a CONTRATADA a requisição dos serviços solicitados no âmbito da EPL;
- registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a CONTRATADA, os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- atestar a prestação dos serviços;
- demaís atribuições constantes no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

**EM BRANCO**



11.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato e documentos que o integram, em especial este Projeto Básico.

## 12. DA VIGÊNCIA

12.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2020.

## 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O Termo de Contrato de execução dos serviços será substituído pela Nota de Empenho, na forma do artigo 11 do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela EPL até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ateste do fiscal designado para acompanhar a entrega dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente, se for o caso.

14.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, deverão ser efetuados por profissional designado pela EPL, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, para o ateste no documento fiscal.

14.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade da contratada, conforme exigência constitucional, prevista no art. 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais e quanto à Dívida Ativa da União.

14.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.4.1 o prazo de validade;
- 14.4.2 a data da emissão;
- 14.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 14.4.5 o valor a pagar; e
- 14.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 14.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**EM BRANCO**

- 14.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade da contratada, conforme exigência constitucional, prevista no art. 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais e quanto à Dívida Ativa da União.
- 14.9 Constatando-se, a situação de irregularidade nas condições previstas no parágrafo anterior, será providenciada a notificação da contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a regularidade da contratada para identificar possíveis possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize.
- 14.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**EM BRANCO**

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em decorrência de inexecução, parcial ou total, das obrigações decorrentes deste Projeto Básico, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
  - a) Moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor estimado deste Projeto Básico, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Projeto Básico.
- III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EPL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.1 As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no inciso II, conforme a gravidade do fato.

15.1.2 A sanção prevista no inciso III poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303/2016.

15.1.3 Compete ao Gerente de Licitações e Contratos a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II.

15.1.4 Compete ao Diretor de Gestão a aplicação da penalidade prevista no inciso III.

15.1.5 No caso de uso indevido de informações sigilosas, serão observados, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

15.1.6 As penalidades, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

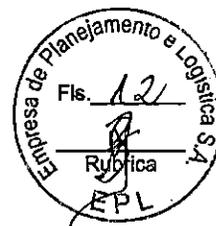
15.1.7 As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União no exercício de 2020, por meio da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 2612221262000001-Administração da Unidade
- Natureza de Despesa: 3390 – Fonte 0100

**EM BRANCO**



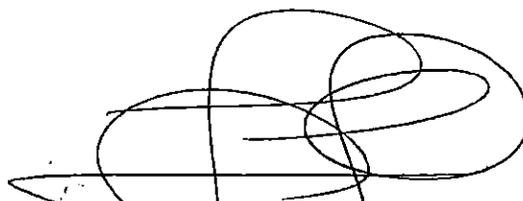
**17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

17.1 Sempre que possível, na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os ditames da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental.

**18. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

18.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

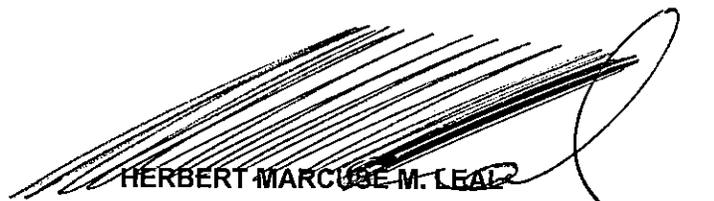
Brasília, 02 de dezembro de 2019.



**FÁBIO CÉSAR DE CARVALHO**  
Coordenador Contábil

De acordo.

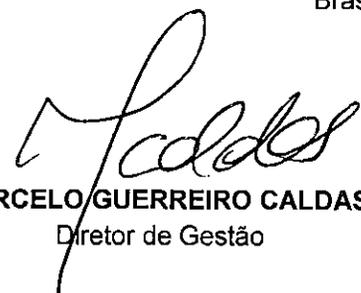
Brasília, 02 de dezembro de 2019.



**HERBERT MARCUSE M. LEAL**  
Gerente de Finanças

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.



**MARCELO GUERREIRO CALDAS**  
Diretor de Gestão